
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 639, DE 01 DE JULHO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, os vencimentos dos servidores integrantes da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a equivalência dos vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo, integrantes do quadro exclusivo de 40 (quarenta) horas semanais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, mediante a aplicação de correções, reajustes e aumentos, com fundamento nos valores e percentuais atribuídos aos servidores ocupantes de cargos correspondentes da Administração Pública Municipal, em observância à revisão geral anual e aos reajustes específicos concedidos.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o caput será implementada a partir de 1º de junho de 2025, permanecendo vigente até a instituição de Plano de Cargos e Vencimentos específico para os servidores lotados na área da Educação.

Art. 2º A alteração do regime jurídico dos servidores dar-se-á por meio de legislação específica, assegurada, em qualquer hipótese, a irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica concedido reajuste remuneratório de 10% (dez por cento), mediante a aplicação de correções, reajustes e aumentos aos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental da Administração Pública Municipal, integrantes do quadro exclusivo de 40 (quarenta) horas semanais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, especificamente: Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Merendeira e Vigia.

Art. 4º Os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, abaixo discriminados, serão regidos por Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprio, a ser instituído por legislação específica, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Lei:

I – Auxiliar de Serviços Gerais;

II – Cozinheiro;

III – Merendeira;

IV – Vigia;

V – Agente Administrativo;

VI – Assistente Administrativo.

Parágrafo único. A proposta de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da valorização dos servidores públicos, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para Educação do Município de Iranduba.

Art. 6º Respeitada a data de implementação dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 07 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FF0C701E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/07/2025. Edição 3893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>